



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2022  
**Decisão** : 180/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração: 9900038945/2019  
**Interessado** : LAMINART Indústria e Comércio de Laminados

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900038945/2019, lavrado em desfavor da empresa LAMINART Indústria e Comércio de Laminados, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, por conter vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2022, realizada no dia 15 de junho de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900038945/2019, lavrado em desfavor da empresa LAMINART Indústria e Comércio de Laminados, em 25/09/2019, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, “Empresa com objeto social do sistema confea/crea, sem registro perante este conselho, atuando como contratante de serviço de engenharia para a empresa Vale do Ave Empreendimentos Ltda do Edifício Villa Lobos consoante registrado na art nº PE20190426897. O sistema Sitac do crea-pe indica `registro não encontrado` embora exista uma designação inválida sob o nº 000062928-6; considerando que a fiscalização constatou no dia 12/09/2019. Observação: Anexada ao processo ART supracitada do serviço de engenharia”; considerando que o Auto de Infração Nº 9900038945/2019 apresenta vícios do ato processual, ao não atender o que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado”; considerando que o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade; considerando que, ao analisar o referido processo verifica-se que no Auto de Infração não consta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pelo autuado em desacordo com a legislação pertinente à matéria. Nem mesmo restou destacado no Auto de Infração qual é a obra ou serviço que o autuado estaria realizando, com a especificação do endereço da obra ou serviço; considerando ainda, que o presente auto de infração não merece prosperar, dada a ausência do objeto do serviço contratato; e, considerando o acima exposto, o Conselheiro Relator Maycon Lira Drummond Ramos sugeriu o arquivamento do processo em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, em função do vício do ato processual apontado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Severino Gomes de Moraes Filho, Maycon Lira Drumond Ramos, Marcos da Silva Neto e Juscelino dos Anjos Bourbon.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Lopes Peres Junior', written over a horizontal line.

**Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
**Coordenador da CEEMMQ**